

A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO CONTÁBIL-MATEMÁTICO PARA A CIÊNCIA JURÍDICA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING-MATHEMATICAL KNOWLEDGE FOR LEGAL SCIENCE: AN INTEGRATIVE REVIEW

CLEBERSON JOSÉ DA FONSECA¹, LILLIAN FONSECA FERNANDES²

1 Faculdade Católica Dom Orione. Formado em Administração pela Faculdade de Ciências do Tocantins Facit. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Católica Don Orione. E-mail: perituscontabilidade@gmail.com.

2 Faculdade Católica Don Orione. Professora e orientadora da pesquisa. É mestre pela Universidade Federal do Tocantins- UFT, pelo Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Cultura e Território (2017). Possui graduação em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione (2011), possui graduação em História pela Universidade Federal do Tocantins (2006). E-mail: lillian.ifcg@gmail.com.

RESUMO: Com o alto e forte dinamismo apresentado pelo mercado, nota-se que a sociedade está exposta a variáveis, situações conflitantes e voláteis que permitem mudanças bruscas e às vezes inusitadas em toda sua estrutura, com o surgimento de novos direitos, novas interpretações, novas legislações, de modo que a continuidade da aplicabilidade do direito às vezes torna-se um processo difícil de resolução e instável. Este é um cenário propício para que o conhecimento contábil-matemático atue como catalisador no âmbito das Ciências Jurídicas. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa foi identificar e avaliar as contribuições dos conhecimentos contábil-matemático para a ciência jurídica, considerando sua efetividade no âmbito das relações comerciais, jurídicas e profissionais. Para tanto realizamos uma pesquisa quantiquantitativa, bibliográfica, interdisciplinar e internetnográfica a partir de uma revisão sistemática integrativa. Os

resultados permitem afirmar que a Contabilidade e a Matemática, ao serem estudadas no âmbito das ciências humanas, têm expressivas contribuições a dar às Ciências Jurídicas, possibilitando aos profissionais do Direito conhecimentos interdisciplinares que serão fundamentais para a emergência de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Ciência Jurídica. Conhecimento contábil-matemático. Direito.

ABSTRACT: With the high and strong dynamism presented by the market, it is noted that society is exposed to variables, conflicting and volatile situations that allow sudden and sometimes unusual changes in its entire structure, with the emergence of new rights, new interpretations, new legislation, so that the continued applicability of the law sometimes becomes a difficult and unstable resolution process. This is a favorable scenario for accounting and mathematical knowledge to act as a catalyst within the scope of Legal Sciences. In this sense, the objective of the research was to identify and evaluate the contributions of accounting-mathematical knowledge to legal science, considering its effectiveness in the scope of commercial, legal and professional relations. For this purpose, we carried out a quantitative, qualitative, bibliographic, interdisciplinary and internet survey based on a systematic integrative review. The results allow us to affirm that Accounting and Mathematics, when studied in the scope of the human sciences, have significant contributions to make to the Legal Sciences, enabling professionals of Law to have interdisciplinary knowledge that will be fundamental for the emergence of a more just and equal society.

Keywords: Legal Science. Accounting-mathematical knowledge. Right.

1. INTRODUÇÃO

O cenário atual marcado pela globalização, fenômeno que se manifesta em todos os segmentos sociais, incide com mais veemência na comunicação, na economia e no trabalho, transpondo fronteiras e interferindo nas ações individuais e coletivas, causando impactos de toda ordem. Nesse sentido,

as relações comerciais se estabelecem num mercado cada dia mais competitivo, desafiando os profissionais de todas as áreas a uma adaptação que vai além de seu campo de atuação. Além disso, há de se considerar que a oferta de prestadores de serviço se expande na medida em que as tecnologias se impõem, tornando as relações voláteis, o que requer profissionais não somente qualificados,

mas também sensíveis às necessidades de seus clientes.

Nessa perspectiva, o profissional do Direito precisa estar em consonância com as mudanças que ocorrem cotidianamente, pois um conhecimento adquirido hoje, amanhã já pode estar superado. Há de se considerar, também, o fato de que a conexão imediata advinda com a velocidade dos acontecimentos interfere substancialmente no desempenho do profissional, o que requer que ele esteja aberto para novas perspectivas, como é o caso daqueles que atuam na macro área das Ciências Jurídicas.

Desse modo, o conhecimento pontual do advogado não é suficiente para enfrentar as idiosincrasias de um mercado competitivo e volátil, mas vai precisar de ações que o tornem vitorioso no seu ofício. Ele precisa ir além, e é o que acenamos com a proposta que aqui apresentamos, ou seja, a imperiosa necessidade de poder atuar em diferentes frentes, interconectando conhecimentos além daqueles próprios de seu campo de atuação.

Nesse sentido, estudar os conhecimentos Contábil e Matemático, identificando suas contribuições para as Ciências Jurídicas não é somente importante como necessário. Além do imperativo em relação à expansão da capacidade de atuação do profissional do Direito, ao se movimentar em diferentes frentes teóricas, ampliará seu repertório, com resultados expressivos em sua prática.

No atual estágio dos conhecimentos científicos no âmbito do Direito predomina o entendimento de que não existe sociedade sem direito. Ademais, a ciência do direito não pode

ser estudada simplesmente sob o aspecto abstrato da norma, mas sistematicamente, com todas as suas correlações com o mundo da experiência social (REALE, 1986). Nesse sentido, nossa pesquisa se insere na área do “Direito Tributário” em sua configuração consultiva e está delimitado na subárea das “Ciências Jurídicas”, em integração com a Contabilidade e a Matemática.

O operador do direito que detiver conhecimentos contábil-matemático apresentará soluções e estratégias diferenciadas aos casos práticos, pois poderá fazer uso de análises de perfis de oponentes, médias estatísticas, análises de custos x benefícios em tempo e valores da demanda judicial, riscos e probabilidades da aplicação de uma tese inovadora, irá utilizar-se de metodologias para metrificar e quantificar o direito de seu cliente com precisão e assertividade. Com isso saberão interpretar números, conseguindo convertê-los em hermenêutica e argumentos escritos, afetando e influenciando positiva e indiretamente os magistrandos-jurados e partes interessadas para que decidam a favor de seus clientes.

Considerando que toda pesquisa se inicia com algum tipo de problema, ou indagação, buscamos responder ao seguinte questionamento: Em que medida os conhecimentos contábil-matemático podem contribuir para uma efetiva aplicação da Ciência Jurídica no âmbito das relações comerciais, jurídicas e profissionais?

Nesse sentido o objetivo geral é identificar e avaliar as contribuições dos conhecimentos contábil-matemático para a ciência jurídica, considerando sua efetividade

no âmbito das relações comerciais, jurídicas e profissionais. Como objetivos específicos elencamos: Descrever e analisar Ciência Jurídica, Conhecimento Contábil e Conhecimento Matemático; Identificar as contribuições da Contabilidade e da Matemática para a Ciência Jurídica; Constatar que num processo judicial é possível utilizar cálculos para derrubar teses; Perceber de que forma os cálculos podem desacreditar uma petição inicial; Verificar se no Direito do Trabalho é possível utilizar-se de cálculos e números para impugnar sentenças.

Nesse sentido, realizamos uma pesquisa quantiquantitativa a partir dos procedimentos da pesquisa bibliográfica, interdisciplinar e internetnográfica. É, ademais, uma revisão integrativa o que permitiu alcançarmos nossos objetivos.

Os resultados permitem afirmar que o conhecimento contábil-matemático é importante para a ciência jurídica, notadamente no âmbito da tríplex relação: comercial, jurídica e profissional, pois num processo judicial podem-se utilizar cálculos para refutar teses. Ademais, o conhecimento contábil-matemático pode auxiliar no Direito do Trabalho em relação aos cálculos e números, podendo mesmo impugnar sentenças.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa classifica-se como interdisciplinar, bibliográfica e quali-quantitativa, ou seja, simultaneamente qualitativa e quantitativa (SEVERINO, 2000; GIL, 2002; VASCONCELOS, 2009; ALMEIDA, 2015; ALMEIDA ET ALL. 2017; MIRANDA E

SILVA, 2019). É, também, internetnográfica (ALMEIDA ET ALL. 2017a). É, também, do tipo exploratória, desenvolvida exclusivamente por consulta a bibliografias mediante fontes seguras e resultado de pesquisas realizadas com todo rigor científico, com publicação em livros, capítulos de livros, artigos em periódicos *on line* com referências qualis, mediante busca sistemática em bancos de dados como Google Acadêmico; Bibliotecas Digitais; SciELO – Scientific Electronic Library Online (Biblioteca Científica Eletrônica On-line); e Periódicos Capes.

Não obstante, para levantamento dos dados, realizamos uma criteriosa pesquisa bibliográfica “Revisão de Literatura”, a partir dos procedimentos da “Revisão Sistemática e Integrativa.” Os dados são descritos, discutidos e analisados na perspectiva da análise de conteúdo. Segundo Campos (2004, p. 611) “[...] o método de análise de conteúdo constitui-se em um conjunto de técnicas utilizadas na análise de dados qualitativos”.

Nesse sentido, realizamos uma Revisão da Literatura, a qual se efetivou mediante um criterioso levantamento bibliográfico envolvendo a temática estudada. Segundo Martins (2018), este procedimento metodológico é obrigatório, e se efetiva mediante averiguação de produções acadêmicas sobre um tema específico. Este, por conseguinte, deve ser criteriosamente escolhido a partir do repertório intelectual do pesquisador, atendendo a uma finalidade acadêmica, visando à produção de um trabalho científico. Segundo UNESP (2015, p. 2), é um processo sistemático de “[...] busca, análise e descrição de um corpo do

conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica. ‘Literatura’ cobre todo o material relevante que é escrito sobre um tema.”

Conforme Cunha (2014, pp. 3-4), “[...]”

o Centro Cochrane no Brasil recomenda que, independentemente de sua especificidade, a revisão bibliográfica sistemática seja realizada em sete passos” conforme a figura 1.

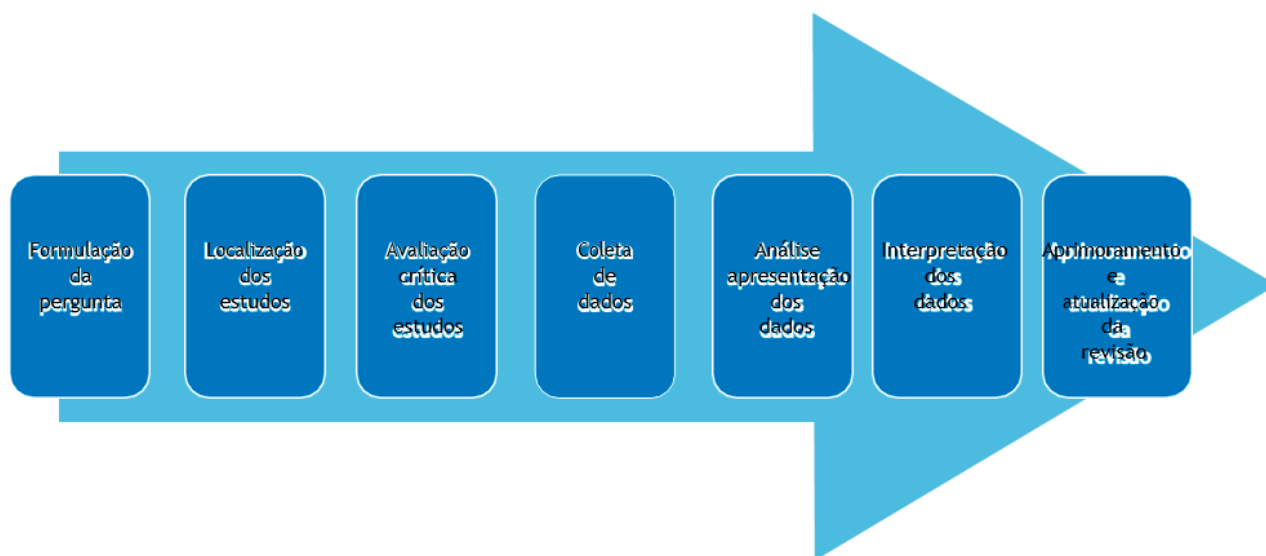


Fig. 1. Sete passos da revisão bibliográfica sistemática. Fonte: BOTELHO; CUNHA; MACEDO (2011, p. 125).

Segundo Cunha (2014), o rigor metodológico da revisão bibliográfica sistemática é confirmado por autores como Castro (2001, 2006) e Rotier (2007), e justifica-se já na finalidade do tipo de pesquisa, permitindo responder a uma pergunta específica, “[...] por meio da identificação, seleção e avaliação crítica da qualidade e da validade de evidências científicas expostas em estudos originais e, por outro, pela possibilidade de aplicação dos resultados encontrados” (CUNHA, 2014, p. 4).

Já uma “Revisão Sistemática e Integrativa” dá consistência à pesquisa, delimitando o processo de levantamentos

dos dados. Segundo Botelho, Cunha e Macedo (2011) os procedimentos da revisão integrativa podem ser incorporados às pesquisas realizadas em todas as áreas do saber, corroborando seu teor interdisciplinar. Para Cunha (2014), viabiliza a sistematização do conhecimento científico em evidência, facilitando para que o pesquisador aproxime-se da problemática que irá estudar, traçando um panorama acerca da produção científica visando a conhecer a evolução do tema ao longo do tempo.

Ademais, a revisão integrativa é um instrumento da Prática Baseada em Evidências (PBE), que se caracteriza por ser uma

abordagem voltada para a fundamentação do conhecimento visando à qualidade da evidência de atividades empíricas (SOUZA, SILVA E CARVALHO, 2010).

Nesse sentido, na opção metodológica por uma revisão bibliográfica sistemática, o pesquisador deverá, conforme seu objetivo, escolher entre meta-análise, revisão sistemática, revisão qualitativa e/ou revisão integrativa. No caso de nossa pesquisa realizaremos uma “Revisão de Literatura Qualitativa, Sistemática e Integrativa.”

As palavras-chave elencadas foram “Direito Tributário” em sua configuração “Ciências Jurídicas”, “Contabilidade aplicada no Direito” e a “Matemática no Direito”, as quais serviram como parâmetros para levantamento dos dados, conforme consta na “Fundamentação Teórica.”

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O corpo teórico que sustenta a pesquisa é amplo envolvendo as palavras-chave: Ciências Jurídicas, Direito Tributário, Direito Tributário Consultivo, Contabilidade aplicada ao Direito, Matemática no Direito, Conhecimento Contábil e Conhecimento Matemático.

3.1. Ciências Jurídicas

Para apresentarmos conceitos de Ciências Jurídicas é importante uma breve explanação sobre o termo “ciência”. Segundo Sparemberger (2013), vulgarmente ciência indica conhecimento, já que deriva da palavra latina *scientia*, oriunda de *scire*, ou seja,

saber. De acordo com Marques Netto (1982, p. 12) *apud* Sparemberger (2013, p. 87) “[...] conhecer é trazer para o sujeito algo que se põe como objeto. É a operação imanente pela qual a um sujeito pensante se representa um objeto.”

Não obstante,

[...] a Ciência Jurídica deve se preocupar com o dever-ser jurídico e a Sociologia, ramo para ele diverso da ciência propriamente dita, com o ser. Segundo este autor, o fenômeno jurídico pode ser compreendido a partir de duas perspectivas: ser e dever-ser. Isso significa que o Direito pode ser um fenômeno ou um fato, ou, como norma, regra específica de um dever-ser. No primeiro caso a Ciência Jurídica é uma *naturwissenschaft*, de caráter normativo e dedutivo; no segundo caso o fenômeno é explicado por meio de procedimentos indutivos [...] (SPAREMBERGER, 2003, p. 117).

Nesse sentido, a Ciência Jurídica pode ser identificada como uma ciência normativa, uma vez que toma seu objeto como norma, o que pressupõe que estamos trabalhando no plano do dever-ser, e não do ser. Isso porque “[...] a norma pode ser conceituada como o sentido de um ato por meio do qual uma conduta é prescrita, permitida ou facultada, não se confundindo com o ato de vontade cujo sentido constitui” (KELSEN, 1991 *apud* SPAREMBERGER, 2003, p. 118).

3.2. Direito e Direito Tributário

O Direito também se evidencia como uma ciência.

Ainda que se possa discutir se o Direito constitui-se na própria ciência, em sua descrição conceitual, ou, ao contrário, restringe-se apenas ao objeto de uma ciência (a chamada Ciência do Direito), a verdade é que, no presente momento evolutivo, poucos são os autores que ousam desafiar a visão dominante do Direito como ciência e suas principais conseqüências, especialmente após o advento – e, sobretudo, a leitura técnica da notável obra de Hans Kelsen, Teoria Pura do Direito, em que o autor logrou demonstrar, na qualidade de mentor do racionalismo dogmático (normativismo jurídico), a pureza jurídica do Direito em seu aspecto tipicamente científico (FRIEDEP, 2009, p. 235).

Todavia, Friedep (2009) assegura ainda que apesar das evidências científicas do Direito, é recorrente nos depararmos com estudiosos que de forma simplista defendem o ponto de vista do Direito numa concepção não científica, desafiando não só o caminho lógico-evolutivo do estudo do Direito, mas, principalmente, a acepção mais precisa (e incontestável) do vocábulo ciência.

Segundo Paulsen (2014, p. 24), “A submissão do Estado ao Direito permitiu que se colocasse a tributação no âmbito das relações jurídicas obrigacionais, tendo como

partes o Estado credor e o contribuinte devedor, cada qual com suas prerrogativas”. Nesse sentido, o autor entende que **não** somente sob uma perspectiva estática, mas também dinâmica, o Direito Tributário abrange tanto questões materiais como garantias formais e também procedimentais e processuais. Todavia “[...] a outorga de competências, a enunciação de limitações e a compreensão de que a tributação se dá conforme o Direito não implicou, por si só, a possibilidade de se falar propriamente em um Direito Tributário” Paulsen (2014, p. 24).

Segundo Miranda (2009, p. 1), Direito Tributário:

[...] é o conjunto das leis reguladoras da arrecadação dos tributos (taxas, impostos e contribuição de melhoria), bem como de sua fiscalização. Regula as relações jurídicas estabelecidas entre o Estado e o contribuinte no que se refere à arrecadação dos tributos. **É o ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares**, decorrentes da atividade financeira do Estado, no que se refere à obtenção de receitas, que correspondem ao conceito de tributos.

Ainda de acordo com Miranda (2009, p. 2), tributo é uma obrigação imposta às pessoas físicas em geral e pessoas jurídicas em particular, que devem recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes. “É vulgarmente chamado por imposto, embora tecnicamente este seja mera espécie dentre

as modalidades de tributos.”

Ademais, o Código Tributário Nacional Brasileiro, em seu artigo 3º conceitua tributo como “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966, s/p.).

Fujita (2020) assegura que direito tributário é um ramo do direito público regulamentado pelo Código Tributário Nacional e por diversas leis esparsas. Porém,

[...] há situações em que há lacuna da lei, assim como há situações em que aparentemente há mais de uma norma aplicável ao caso concreto, momento em que deve o operário do direito se valer das regras principiológicas para solucionar o conflito. Oportuno frisar que os princípios de direito tributário servem também para frear a ganância dos entes tributantes, os quais devem, para criar uma obrigação tributária e exigir uma prestação, observar estes princípios. Exemplo clássico é a regra da proibição de exigência do tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que a instituiu ou a aumentou, nos termos do artigo 150, III, “b”, da Constituição Federal (FUJITA, 2020, p. 3).

Entretanto, Fujita (2020) aponta exceções, argumentando que este princípio

denomina-se princípio da anterioridade, e como exemplo apresenta os tributos extrafiscais que visam precipuamente à regulação econômica em detrimento da arrecadação física, como é o caso dos impostos de importação e exportação.

Nesse sentido, Nascimento (2020, p. 45) afirma que o “[...] exercício do poder tributário está, portanto, circunscrito ao campo da lei, pois, somente, através da mesma é que se podem exigir prestações de natureza tributária”. Esse autor cita Nogueira (1996)³, assegurando que os poderes que são de responsabilidade Estado são, no Estado de Direito, implantados pelo Poder Público Constituinte. Estes, por conseguinte, constituem-se num dos mais relevantes, com o poder de tributar⁴ e, sendo assim, pode-se exigir uma parcela da riqueza das pessoas subordinadas ao poder público, favorecendo uma equalização das despesas públicas.

3.2.1. Princípios do Direito Tributário

O Direito Tributário divide-se em nove princípios. Segundo Caparroz (2019), Fujita (2020) e Nascimento (2020), princípios são normas basilares inerentes a um sistema jurídico, constituindo-se mesmo como são os alicerces e pilar mestra de um ordenamento jurídico.

Esses autores apresentam os seguintes princípios do Direito Tributário:

- 1) Princípio da Legalidade;
- 2) Princípio da Isonomia;
- 3) Princípio da Capacidade

3 NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Poder Tributário: conceito e autonomia. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 84, p. 341-351, 1966.

4 NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Poder Tributário: conceito e autonomia. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 84, p. 341-351, 1966.

- Contributiva;
- 4) Princípio da Anterioridade;
 - 5) Princípio do Não Confisco;
 - 6) Princípio da Uniformidade Geográfica ou Uniformidade Tributária;
 - 7) Princípio da Não Discriminação;
 - 8) Princípio da Liberdade de Tráfego;
 - 9) Princípio da Transparência dos Impostos.

3.2.1.1. Princípio da Legalidade

Segundo Fujita (2020), Carrazza (2009) determina que o princípio da legalidade seja uma dos principais suportes nos quais se assenta o construto jurídico do direito tributário, uma vez que a raiz de todo ato administrativo tributário deve, obrigatoriamente, ancorar-se numa norma legal, conforme expressa o Art. 5º, inciso II, da Constituição da República Federal do Brasil (1988).

Nesse sentido,

[...] percebe-se que somente a lei poderá obrigar alguém a fazer algo, salientando que neste ponto há determinação expressa no inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal que diz “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (FUJITA, 2020, p. 5). (aspas do texto original).

De modo amplo, Fujita (2020, pp. 5-6) entende que:

[...] a instituição de tributos exige

lei ordinária, do mesmo é exigida para majoração de base de cálculo, excetuando-se na majoração de alíquota que pode ocorrer por meio de decreto ou outro ato infralegal (artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional), como é caso do imposto de importação, exportação, produtos industrializados, operações financeiras, etc.

Nessa perspectiva, todos aqueles elementos que são essenciais do tributo, por exemplo, fato gerador, alíquota, base de cálculo e sujeitos da obrigação tributária devem, obrigatoriamente, constar expressamente da Lei, sem deixar espaço para uma possível “discricionariedade, denominando-se por alguns doutrinadores como princípio da tipicidade tributária” (FUJITA, 2020, p. 6).

3.2.1.2. Princípio da Isonomia

Do Princípio da Isonomia, de acordo com Fujita (2020, p. 8), apreende-se que a norma tributária deve ser aplicada igualmente “[...] a todos os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, independentemente de sua atividade profissional, tendo como base filosófica o princípio constitucional da isonomia (artigo 150, II, da Constituição Federal)”.

Esse princípio é complementado pelos princípios da personalização e da capacidade contributiva, presentes no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal do Brasil (1988), determinando que sempre que possível os impostos devem ter caráter pessoal e ser

graduados de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte (CAPARROZ, 2019; FUJITA, 2020).

3.2.1.3. Princípio da Capacidade Contributiva

Segundo Fujita (2020, p. 9), “O princípio da capacidade contributiva tem forte ligação com o princípio da isonomia, pois no fundo ambos têm o mesmo fundamento, isto é, tratar os iguais de forma igual e os desiguais na medida da desigualdade.” Nesse sentido, os impostos devem obrigatoriamente respeitar a capacidade do contribuinte de produzir riquezas em escalas locais e universais, efetivando-se com a aplicação de alíquotas progressivas ou então com a aplicação da mesma alíquota sobre as diferentes bases de cálculo do tributo (CAPARROZ, 2019; FUJITA, 2020; NASCIMENTO, 2020).

Não obstante,

Tamanho a importância de tal princípio que está insculpida no § 1º, do artigo 145, do Texto Constitucional: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte” (FUJITA, 2020, p. 9). (aspas do texto original).

Ainda de acordo com Fujita (2020), o Supremo Tribunal Federal percebe que, mesmo que a Constituição Federal se refira somente a imposto, o princípio da capacidade tributária deve ser aplicado a todas as espécies de tributo, pois assim reza a Constituição da República Federal do Brasil (1988).

3.2.1.4. Princípio da Anterioridade

Este princípio menciona que não se aplica a lei nova a fatos jurídicos passados, conforme o Art. 150, inciso III da Constituição da República Federal do Brasil (1988). Nesse sentido, o Art. 105 do Código Tributário Nacional adverte que a lei nova não se aplica aos fatos geradores já consumados ao prescrever que “A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116” (FUJITA, 2020, p. 11).

Nesse sentido, é

Importante anotar que no que toca ao lançamento (procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o valor devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso aplicar a penalidade aplicável – artigo 142 do Código Tributário Nacional), o artigo 144 do Código Tributário Nacional determina que deve ser observada a legislação aplicável na data da ocorrência do

fato gerador ainda que posteriormente revogada ou modificada (FUJITA, 2020, p. 11).

Para Fujita (2020) e Nascimento (2020), é primordial entender que o princípio da irretroatividade é uma limitação ao poder de tributar, porém o artigo 106 do Código Tributário Nacional explicita que:

“A lei pode ser aplicada a ato ou fato pretérito: I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados; II - tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática” (FUJITA, 2020, p. 11). (aspas do texto original).

3.2.1.5. Princípio do Não Confisco

O princípio do não confisco também é denominado como princípio da proporcionalidade razoável ou da razoabilidade da carga tributária. Esse princípio proíbe à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar o tributo com efeito de confisco, conforme reza o artigo 150, inciso IV, da Constituição da República Federal

do Brasil (1988). Por esse princípio o Estado não pode exigir que se negue a vigência ao direito de propriedade, assim como incentivar o desestímulo à livre iniciativa. Isso porque não é possível se exigir uma carga tributária elevada do contribuinte, pois tal procedimento acarretaria um confisco (CAPARROZ, 2019; FUJITA, 2020; NASCIMENTO, 2020). “O tributo é considerado confiscatório quando consome grande parte da propriedade ou inviabiliza o exercício da atividade lícita e, nesse caso, pode ser analisado pelo poder judiciário em cada caso concreto” (FUJITA, 2020, p. 14).

3.2.1.6. Princípio da Uniformidade Geográfica ou Uniformidade Tributária

O princípio da uniformidade geográfica ou uniformidade tributária

[...] está disposto no artigo 151 da Constituição Federal: “É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País; II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos

respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes; III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios” (FUJITA, 2020, p. 11). (aspas do texto original).

Nesse sentido, os tributos federais devem ser exigidos de forma igualitária em todo território nacional, com exceção dos incentivos fiscais, os quais estão relacionados ao princípio federativo (CAPARROZ, 2019; FUJITA, 2020).

3.2.1.7. Princípio da Não Discriminação

O Princípio da não discriminação determina que “[...] os Estados-membros, o Distrito Federal ou os Municípios não podem fazer distinção tributária entre bens e serviços em razão da sua procedência ou destino” (FUJITA, 2020, p. 17). Para esse autor, é também vedado à União Federal tributar a renda de sua dívida ou mesmo os vencimentos de seus servidores com patamares inferiores ao dos Estados ou dos Municípios, conforme a Constituição Federal do Brasil e o Código Tributário Nacional, que disciplinam este princípio nos artigos 152 e 11, respectivamente.

3.2.1.8. Princípio da Liberdade de Tráfego

Segundo Fujita (2020, p. 18), o Princípio da Liberdade de Tráfego “Dispõe que não se

pode limitar o tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a exceção da cobrança de pedágio”. Sendo assim, percebe-se que é proibido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e também aos Municípios, estabelecer qualquer espécie de tributo com a finalidade de limitar o tráfego de pessoas.

Fujita (2020) afirma ainda que o princípio não proíbe “[...] a exigência de impostos sobre a circulação de mercadorias em operações interestaduais ou intermunicipais, nem a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público ou seus concessionários”, como está previsto no artigo 150, inciso V, da Constituição da República Federal do Brasil (1988).

3.2.1.9. Princípio da Transparência dos Impostos

Este princípio “Determina que, após a edição de lei que ainda não foi editada, preverá instrumentos para que o contribuinte tenha ciência dos impostos incidentes sobre as mercadorias e os serviços” (FUJITA, 2020, p. 19). Ademais, no Art. 150, § 5º, da Constituição da República Federal do Brasil (1988), que trata da norma de eficácia limitada, explicita sem dúvidas que a lei deverá determinar medidas para que os consumidores sejam esclarecidos sobre os impostos que incidam nas mercadorias e nos serviços.

3.3. Contabilidade e Matemática Aplicadas no Direito

A Contabilidade e matemática são **áreas do conhecimento** conhecidas por seu

teor de ciências exatas. Todavia, são muito utilizadas por outras ciências, por exemplo, as ciências sociais e humanas. Segundo Alves (2018), as Ciências Contábeis têm como relevante cooperação os conhecimentos científicos do Direito, presentes nas mais diversas áreas de especialização, tais como legislação tributária, previdenciária, trabalhista, empresarial e administrativa, dentre outras, norteadas na prática, a aplicação correta das normas jurídicas. No campo da Legislação Tributária, os autores destacam impostos, taxas e contribuições, partindo do pressuposto de que é o contador quem operacionaliza todas as normas jurídicas, não somente aquelas consideradas legais, como também as complementares, que se manifestam nas esferas dos poderes Federal, Estadual e Municipal.

Não obstante,

O contador é responsável pelos cálculos, as operações e os comandos jurídicos, pertinentes à Legislação Trabalhista e Previdenciária, que juntas formam o chamado Direito Social. A aplicação das normas Jurídicas tocantes à área empresarial desde a constituição das empresas, dependem da atuação de um contador, sendo que somente este tem autonomia para realizar a inscrição nos órgãos competentes. As práticas da Contabilidade Pública são normatizadas pelo Direito Administrativo, onde todo e qualquer ato, deve ser regido conforme seus princípios (ALVES, 2018, s/p).

Como podemos perceber, a

contabilidade e o direito se complementam num campo de atuação onde um gera suporte ao outro, de forma interdisciplinar. Segundo Almeida (2015), a interdisciplinaridade tem como característica o diálogo entre as áreas do conhecimento, e no caso da contabilidade e do direito essa relação se materializa de forma clara, conforme Alves (2018).

Nesse sentido, Cardozo (2010, p. 8) afirma que:

Relações emergentes da interação entre as Normas Contábeis e o Direito Tributário no surgimento da Obrigação Tributária, tendo em vista a recorrente utilização de informações produzidas pela Contabilidade para fins de definição da base impositiva na apuração certos tributos, tais como o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e mesmo a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, tributos estes incidentes sobre a renda, sobre o lucro líquido e sobre a receita, respectivamente.

Nesse sentido, Ferragut (2008, p. 287) *apud* (2010, pp. 10-11), não se pode mais prescindir das ciências contábeis para que se efetive uma correta aplicação das normas tributárias, notadamente da geração de imposto sobre renda, bem como da contribuição social sobre o lucro, uma vez que a “[...] contabilidade estuda, interpreta

e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. São indiscutíveis os elementos de contato entre o direito e a contabilidade, quando se trata de tributação e apuração de resultados societários”.

Já a relação entre a Matemática e o Direito, Acciolly (2015) entende que presenciemos uma ampliação da incidência da Matemática em diversas áreas de atuação humana, causa e efeito da evolução da tecnologia e de um mercado cada dia mais exigente. A autora recorre a Lopes (2004), argumentando que esse crescimento alcançou setores que não estavam necessariamente no campo das Ciências Exatas. “A informática foi um dos importantes fatores de propulsão da Matemática, uma vez que traz consigo a necessidade do conhecimento de programação, cálculos, facilidade de elaboração de análises e gráficos” (ACCIOLLY, 2015, p. 30).

Nesse sentido, as demandas matemáticas na área jurídica, podem ser exemplificadas através de alguns usos, elencados conforme Cerdeira (2011) *apud* Acciolly (2015, p. 30):

Em grandes empresas, a Matemática é usada para a medição do passivo judicial; Empresas de advocacia trabalham com grandes clientes (bancos) e são avaliados por seus clientes através de indicadores estatísticos; A elaboração de faturas; a realização de cálculos trabalhistas e de execuções envolve muitos conteúdos matemáticos; A análise de processos massificados envolve

diversos conhecimentos desse campo.

Ademais, as contribuições da Matemática para a área do Direito também podem ser identificadas no desenho de bancos de dados apropriados, tais como, “[...] ontologia e normalização dos dados, mineração de dados, identificação de clusters complexos, modelagem e simulação de cenários futuros, desenvolvimento de algoritmos de interpretação de linguagem natural” (CERDEIRA, 2011, p. 2) *apud* (ACCIOLLY, 2015, p. 30), bem como o uso das tecnologias voltadas para a inteligência artificial.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

O arcabouço epistemológico da pesquisa envolveu “Ciências Jurídicas, Direito Tributário e Consultivo, Contabilidade aplicada ao Direito, Matemática no Direito, Conhecimento Contábil e Conhecimento Matemático”. Assim, foi possível refletir criticamente acerca da importância do “Conhecimento Contábil-matemático para as Ciências Jurídicas”.

Após leitura, análise e avaliação do material teórico estudado, identificamos que a matemática e a contabilidade, assim como os conhecimentos daí advindos, são muito importantes para as ciências jurídicas, e que sua efetividade no âmbito das relações comerciais, jurídicas e profissionais, podem auxiliar os profissionais do direito, notadamente do direito tributário consultivo.

As ciências contábeis e a matemática

também são efetivas quando se trata de resolver processos judiciais, uma vez que a partir de seus conhecimentos, é possível realizar **cálculos** que podem mudar completamente teses previamente apresentadas. Ademais, os conhecimentos contábeis-matemáticos permitem identificar de que forma os cálculos podem desacreditar uma petição inicial. Quando aplicados no âmbito do Direito do Trabalho, cálculos números inerentes à contabilidade e matemática podem impugnar sentenças interferindo diretamente nos resultados de um processo judicial.

Em trabalho exemplar, Marcelo Coletto Pohlmann (1989), indaga: até onde caminham juntos a contabilidade e o direito? E, logo em seguida responde:

[...] podemos confirmar que a Contabilidade e o Direito sempre caminharão juntos. Mas, o homem apesar de constantemente buscar a perfeição, ainda está longe de atingi-la. E quando, através da técnica, coloca em prática aqueles conhecimentos – que, entre si são coerentes, pois observam uma mesma realidade – esta imperfeição fica patente (POHLMANN, 1989, p. 1).

Nesse sentido, e considerando o teor interdisciplinar da contabilidade, **é possível identificarmos que em sua essência essa ciência além também caminha lado-a-lado com a matemática, e ambas são muito importantes para o Direito, tanto Direito Tributário quanto o Direito Administrativo.**

De forma conclusiva, ambas, a matemática e a contabilidade atuam de modo coordenado em relação ao Direito, pois as ações judiciais têm obrigatoriamente cálculos que se efetivam para conclusão dos trabalhos, sendo mesmo matérias obrigatórias nos Cursos de Bacharelado em Direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direito, matemática e contabilidade estão sempre em interação. Os profissionais que atuam na área das ciências jurídicas fazem uso dos conhecimentos matemáticos e contábeis para realizarem seus trabalhos e concluírem processos muitas vezes de extrema complexidade.

Nesse sentido, realizamos uma pesquisa que identificou as contribuições dos conhecimentos nas áreas da contabilidade e da matemática para as ciências jurídicas, considerando sua efetividade no âmbito das relações comerciais, jurídicas e profissionais., mediante os procedimentos da pesquisa quantitativa, bibliográfica, interdisciplinar e internetnográfica, isto é, de uma revisão integrativa.

Ao final concluímos que a Contabilidade e a Matemática, quando aplicadas no âmbito das ciências humanas, têm expressivas contribuições a dar às Ciências Jurídicas, possibilitando aos profissionais que atuam como advogados, conhecimentos interdisciplinares que serão fundamentais que podem contribuir decisivamente para a emergência de uma sociedade mais justa e igualitária.

7. REFERÊNCIAS

ACCIOLY, C. V. **Um estudo de caso de aplicações matemáticas na área do Direito** / Cristiana Vidal Accioly. – João Pessoa, PB, 2015. 64p. Monografia (Licenciatura em Matemática) – Universidade Federal da Paraíba. Orientadora: Prof^a. Dr^a. **Rogéria Gaudêncio do Rêgo**. Disponível: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/pdf>. Acesso em: 12-ma-2020.

ALMEIDA, S. A. **Etnossociolinguística e Letramentos**: Contribuições para um Currículo Bilingue e Intercultural Indígena Apinajé, Tese de Doutorado. -- Brasília, 2015. 358 p. Disponível: www.unb.br. Acesso em: 31-mar-2020.

ALMEIDA, et all. Imoralidade como atributo da Gestão Pública no Brasil: Por uma Ética do Devir. **Revista Querubim** – revista eletrônica de trabalhos científicos nas áreas de Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais – Ano 13 Nº33 vol. 04 – 2017a ISSN 1809-3264. Disponível: <http://www.revistaquerubim.uff.br/> Acesso em: 16-jan-2020.

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; SOUSA, Rosineide Magalhães; SILVA, Angela Maria; FERREIRA, Renato Reis. A Pesquisa Etnográfica no Contexto Indígena Apinajé. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2.

2017. Pp. 156-176. ISSN 2526-4281 Disponível: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 06-nov-2019.

ALVES. N. T. et all. A Importância do Direito para A Contabilidade. **X semana de iniciação científica da FJN**. 2018. Disponível: <http://www.fjn.edu.br/sic2018>. Acesso em: 12-mai-2020.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**. Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136 - maio-ago. 2011. ISSN 1980-5756. Disponível em: <http://www.gestoesociedade.org>. Acesso em: 11-mai-2020.

BRASIL. **Código Tributário Nacional - Lei 5172/66**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 11-mai-2020.

_____. **Constituição da República Federal do Brasil**. 1988. Disponível: https://www2.senado.leg.br/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 11-mai-2020.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Rev Bras Enferm**. Brasília (DF) 2004 set/out;57(5):611-4. Disponível: <https://www.scielo.br>. Pdf. Acesso em: 01-mai-2020.

CAPARROZ, Roberto. **Direito tributário esquematizado**. Roberto Caparroz; coordenador Pedro Lenza. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (Coleção esquematizado). Disponível: <https://docero.com.br/doc/nx1cc1x>. Acesso em: 01-jul-2020.

CARDOZO, A. B. S. **Diálogo entre Contabilidade e Direito Tributário: Um estudo sobre o alcance da Norma Contábil no surgimento da Obrigação Tributária**. Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Tributário e Finanças Públicas, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário e Finanças Públicas do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Orientador: Prof. Dra. Liziane Angelotti Meira. 2010. Disponível: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/296>. Acesso em: 12-mai-2020.

CARRAZZA, R. A. **Curso de direito constitucional tributário**. São Paulo: Malheiros editores, 25ª edição, 2009, pp. 255-256.

CUNHA, P. L. P. Manual Revisão Bibliográfica Sistemática Integrativa: a pesquisa baseada em evidências. **Edição Grupo Alma Educação**. Diretoria. Pedro Luiz Pinto da Cunha. Coordenação e Desenvolvimento de Novos Produtos EaD. Cláudia Silveira da Cunha. Coordenação de Produção

de Materiais. Patrícia Ferreira Alves. Equipe EaD. 2014. Disponível: http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/manual_revisao_bibliografica-sistemica-integrativa.pdf. Acesso em: 11-mai-2020.

FRIEDEP, R. Percepção Científica do Direito. **História. São Paulo, 28 (2): 2009**. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/09.pdf>. Acesso em: 11-mai-2020.

FUJITA, D. S. Princípios do Direito Tributário. **Semana acadêmica**. Revista Científica. 2020. Disponível: <https://semanaacademica.org.br>. Acesso em: 11-mai-2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. PDF. Disponível: <https://docente.ifrn.edu.br/> Acesso em: 10-mai-2020.

KOZINETS, R. V. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso. 2014.

MARTINS, M. M. **Passo a passo de como fazer revisão da literatura**. 2018. Disponível: <https://viacarreira.com/como-fazer-revisao-da-literatura>. Acesso em: 01-mai-2020.

MIRANDA, M. B. Princípios Constitucionais do Direito Tributário. **Revista Virtual Direito Brasil – Volume 3 – nº 1 – 2009**. Disponível: <http://www>.

direitobrasil.adv.br/index_arquivos/Page702.htm. Acesso em: 11-mai-2020.

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: JNT - Facit Business and Technology Journal. v. 1, n. 10, 2019. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jnt.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: 05-dez-2019.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Direito tributário III: autonomia, evolução histórica e relações com outras disciplinas** / Carlos Valder do Nascimento. – Ilhéus, BA: Editus, 2016. 142 p. – (Série Estudos de Direito Público; v. 07). Disponível: http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais2018/direito_tributario_3.pdf. Acesso em: 01-jun-2020.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Poder Tributário: conceito e autonomia**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 84, p. 341-351, 1966.

PAULSEN, L. **Curso de direito tributário: completo** / Leandro Paulsen. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. ISBN 978-85-7348-165-0. Disponível: <http://higieneveterinaria.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2019/07/Leandro-Paulsen-Curso-de-Direito-Tributario-Completo-2014.pdf>. Acesso em: 11-mai-2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

POHLMANN, Marcelo Coletto. Até onde caminham juntos a Contabilidade e o Direito? Mestrado em Contabilidade no Departamento de Contabilidade e Atuaria da Faculdade de Economia e administração da Universidade de São Paulo. FEA/USP. **Caderno de Estudos nº 01. São Paulo, FIPECAFI – Outubro/1989**. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/cest/n1/n1a04.pdf>. Acesso em: 01-jul-2020.

SPAREMBERGER, R. F. L. A Ciência do Direito: Uma Breve Abordagem. **Revistas unijui**. Ano XI nº 20, jul./dez. 2013. Disponível: <https://www.revistas.unijui.edu.br>. Acesso em: 11-mai-2020.

_____. A natureza da ciência jurídica: a polêmica entre o normativismo de Hans Kelsen e o sociologismo (hermenêutica do Direito vivo) de Eugen Ehrlich. **Revistas unijui**. 2003. Disponível: <https://www.revistas.unijui.edu.br>. Acesso em: 11-mai-2020.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. E ampl. São Paulo: Gortez, 2000. PDF. Disponível: <https://www.uc.pt/fmuc>. Acesso em: 10-mai-2020.

SOUZA, M. T., SILVA, M. D., CARVALHO,

R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**. 2010. 8 (1):102-106. Disponível: <https://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/> Acesso em: 11-mai-2020.

SILVA, A. X., GOMES, R. V., ALMEIDA, S. A. A Ética Do Advogado e o Exercício Profissional: Um Estudo Teórico. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. Ed. Temática Manancial: Ética & Direito; v.1, Nº 15 (2020). Pp. 4-15. ISSN 2526-4281. Disponível: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 10-mai-2020.

UNESP. Universidade Estadual d São Paulo. **Tipos de Revisão de Literatura**. Botucatu: 2015. Disponível: <http://www.jp.usp.br>. PDF. Acesso em: 03-mai-2020.

VASCONCELOS, E. M. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. 4ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SITES CONSULTADOS

www.firb.br › editora › index.php. Acesso em: 31-mar-2020.

